



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 69123

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL O "JUNHO VERDE" VOLTADO À VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSCIENTIZAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o mês Junho Verde voltado à valorização do meio ambiente e conscientização da posse responsável de animais e denominado no Município de Paraíba do Sul, como JUNHO VERDE, inserido no calendário oficial de eventos do Município a ser comemorado anualmente do dia primeiro ao dia trinta de junho.

Art. 2º - Fica instituído o Junho Verde na rede de ensino pública e privada do município de Paraíba do Sul, com grande destaque para o dia 05 de Junho (Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente).

§ 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão efetuar parcerias com organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a realização do Junho Verde.

Art. 3º - Objetivos do "JUNHO VERDE":

- I - Esclarecer a população do Município sobre a importância da Conscientização Ambiental;
- II - Esclarecer a população do Município sobre a importância da posse e responsável de animais e sobre a Lei Federal 9.605/98 - Art. 32;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

III - Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas, ONGs e Órgãos Públicos, na defesa dos animais e benefícios da castração não só para a saúde animal, como para a saúde da população.

IV - Informar a população por intermédio de ações, placas de esclarecimento e coibição de maus tratos e abandono de animais.

V - Estimular atividades e promoções e apoio ao "Junho Verde", inclusive, nos estabelecimentos de ensino do Município.

VI - Divulgar e destacar a importância da conservação Ambiental, cuja preservação é essencial à sobrevivência e a manutenção da qualidade de vida da população.

VII - Conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção das condições e qualidades ambientais, fauna e flora sadia em benefício da comunidade.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, 11 de Maio de 2023.

André Aguiar Moreira
Dedé - PDT
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTÓCOLO

11 MAIO

NOME: Sabele
Matrícula:

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/000690 Data: 11/05/2023

Requerente.: VEREADOR ANDRE AGUIAR MOR
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI N°69/23 INSTITUI NO AMB
ITO DO MUNICIPIO O JUNHO VERDADE VOLTA
DO A VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CO
NSCIENTIZAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE
ANIMAIS LIDO EM SESSÃO ORDINARIA NA D
ATA DO DIA 11/05/2023